

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220115

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma ARAUJO & SILVA PAPELARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 31.646.159/0001-01, estabelecida à AV ROTARY -1431- edif a, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-390, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIANA SILVA DA SILVA, residente na RUA JUVENAL LIMA Nº62, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-140, portador do(a) CPF 016.018.632-33, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 006/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de equipamentos eletrodomesticos, eletroeletronicos, mobiliários e informática para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028683	CALCULADORA FINANCEIRA - Marca.: MASTERPRINT CALCULADORA FINANCEIRA, garantia de um ano, bateria inclusa e estojo. Tamanho da tela: 1 linha x 10 caracteres , Lógica do sistema de entrada: RPN, Funções incorporadas: 120+, Registros de memória: 20 3. Carregador de pilhas bivolt, para pilhas AA e AAA com composição química do tipo: NiMH (níquel, metal e hidreto) / Ni-CD (níquel, cadmo). LED indicador que informa quando as pilhas estão carregadas. Corrente de Carga de 200 a 350mA. Com 3 funções de segurança: Monitoramento de Voltagem, desliga automaticamente após completar a carga e modo de carga (Tickle) para carga inteligente.	UNIDADE	50,00	334,000	16.700,00
028712	SUPORTE METÁLICO P/ TV LED 55 - Marca.: MULTILASER Suporte metálico para TV LED 55": fixo em aço carbono cor preta parafusos e peças de fixação incluídos	UNIDADE	45,00	34,990	1.574,55
041013	MURAL DE AVISO -120x300 - Marca.: SOUZA MURAL DE AVISO - Especificação: Quadro aviso 120x300 cortiça dupla face mold.madeira	UNIDADE	310,00	377,000	116.870,00
066358	BALANÇA DIGITAL 20KG. - Marca.: MULTILASER BALANÇA DIGITAL 20KG:Capacidade:20 Kg Divisão:2g Faixa de pesagem:Até 6 Kg:divisão de 2g de 6 Kg a 20 Kg:divisão de 5g Material da Plataforma:Aço inox Material da estrutura:Plástico injetado tipo ABS Tipo de visor:LCD com backlight,Pés reguláveis, Bateria interna, Conexão para impressora, Conexão com computador,Dimensões da plataforma de pesagem:268mm x 218mm(Largura, Profundidade).Dimensões do equipamento:270mm x 110mm x 340mm(Largura, Altura, Profundidade)Peso:4 Kg.	UNIDADE	80,00	624,990	49.999,20
066367	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL PLASTICO. - Marca.: REALME CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL PLASTICO: Cadeira fixa empilhável plástico Altura mínima até assento:49 cm, Altura mínima até Encosto:84 cm, Base:Fixa,Estrutura em aço Material:Plástico.	UNIDADE	500,00	99,990	49.995,00
066368	CADEIRA PARA OBESOS ATÉ 200KG COM BASE FIXA. - Marca .: REALME CADEIRA PARA OBESOS ATÉ 200KG COM BASE FIXA:Preto-Design Office Cadeira fixa ergonômica de fabricação nacional com encosto anatômico, sendo estrutura fixa em aço, com braços fixos, e espuma anatômica injetada com espessura de incríveis 60 mm no assento e 60 mm no encosto.Os revestimentos do assento e encosto é em Corvin/vinil Peso suportado 200 kg.Assento:L59 x P47 cm Encosto:L60 x A59 cm (útil) Largura total de braço a braço:70 cm Altura do assento:47,5 cm Braço fixo preso no assento e encosto com lâmina fixa reforçada Estrutura oblonga reforçada, com 2 travas.	UNIDADE	50,00	635,990	31.799,50
066402	ESTANTES DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS. - Marca.: W3 ESTANTES DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS: Estante desmontável de aço com 06 prateleiras em chapa de aço # 26(0,45mm) na medida de 2000mm de altura por 920mm de largura com 400mm de profundidade.Prateleiras:em chapa de aço	UNIDADE	300,00	304,990	91.497,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



#26(0,45mm) na medida de 30mm(A)x915mm(L)x400mm(P), com dobras duplas nas laterais(4 dobras perpendiculares sendo a 1ª 12mm, a 2ª a 30mm, a 3ª a 915mm, a 4ª a 30mm todas com 90º e termina com 12mm) e triplas nas partes frontais e posteriores(6 dobras perpendiculares sendo a 1ª dobra a 10mm, a 2ª a 10mm, a 3ª a 30mm, a 4ª a 400mm, a 5ª a 30mm, a 6ª a 10mm, todas com 90º e termina com 10mm). Possui 1 reforço tipo ùmégau em cada prateleira na chapa # 24 (0,60mm), medindo 13mm x 49mm x 900mm com 4 dobras perpendiculares sendo a 1ª a 10,5mm, 2ª com 13mm, 3ª a 28mm, 4ª a 13mm, todas com 90º e termina com 10,5mm. Fixado horizontalmente por sistema de ponteamto no fundo da prateleira. Colunas: 04 colunas confeccionadas em chapa de aço # 20 (0,90mm) medindo 2000mm de altura dobra perfilada em "L" de 30x30 mm com 40 furos circulares para regulagem de altura possibilitando o travamento mais eficaz das prateleiras. Acessórios: admite opcionalmente gavetas, reforço X nas laterais e fundo ou fechamento total com chapa lateral e fundo, acompanham também 48 parafusos com porcas sextavadas zincadas de x « e 4 sapatas em L em polipropileno medindo 32x32mm com recorte central possibilitando encaixe nas colunas.ACABAMENTO Tratamento anticorrosivo por um processo de nanotecnologia e pintura eletrostática a pó(tinta Híbrida) com camada de 30 a 40 microns com secagem em estufa a 240 ºC.Pintura eletrostática controlada por Reciprocador, tornando à aplicação uniforme.Capacidade: Peso recomendado por prateleira 25 kg distribuídos de forma uniforme.

066434	MÁQUINA DE LAVAR - 12KG: - Marca.: CONSUL MÁQUINA DE LAVAR - 12KG: Tipo de lavadora Automática: porta em cima, eixo vertical. Capacidade de roupa seca 12 Kg Programas de lavagem 12, Sistema de lavagem Agitação, Tipo de água fria, Níveis de água, Velocidades de centrifugação 630 (RPM). Consumo aproximado água 12,5 (L/ciclo). Eficiência energética classe A, Alimentação 110 Volts, Cor Branco	UNIDADE	20,00	1.231,990	24.639,80
066442	MESA RETA PÉ PAINEL 740mm(A)x 1500mm(L)x 600mm(P) - Marca.: REALME MESA RETA PÉ PAINEL: Medidas com 740mm(A) x 1500mm(L) x 600mm(P), Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces, borda que acompanha todo o contorno do tampo na cor faggio/preto é de PP 3mm e nas demais cores é de PS 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm. Dotado com 1 passa cabo de diâmetro de 60 mm em poliestireno injetado de alto impacto. 01 - PAINEL frontal em MDP de 15 mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces. PAINEL frontal fixado aos pés laterais da mesa, com cavilhas, parafusos minifix de aço e buchas em nylon. 02- Pés PAINEL em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces. Utiliza-se de sistema distanciador produzido em Zamac, com altura de 20mm para unir tampo e pés laterais, fixado com parafusos. Pés contem sapatas reguláveis em PVC rígido, com diâmetro de 22 mm, cuja função será contornar eventuais desníveis de piso.	UNIDADE	158,00	442,990	69.992,42
066521	mesa reta pé painel 740mm(A)x1200mm(L)x 600mm(P) - M arca.: REALME MESA RETA PÉ PAINEL- medidas com 740mm(A) x 1200mm(L) x 600mm(P), Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces, borda que acompanha todo o contorno do tampo na cor faggio/preto é de PP 3mm e nas demais cores é de PS 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm. Dotado com 1 passa cabo de diâmetro de 60 mm em poliestireno injetado de alto impacto. 01 - PAINEL frontal em MDP de 15 mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. PAINEL frontal fixado aos pés laterais da mesa, com cavilhas, parafusos minifix de aço e buchas em nylon. 02- Pés PAINEL em MDP de 25mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces. bordas com acabamento na cor faggio/preto PP 0,7mm e nas demais cores é de PS 0,7mm de espessura, colada quente pelo sistema holt-melt. Utiliza-se de sistemadistanciador produzido em Zamac, com altura de 20mm para unir tampo e pés laterais, fixado com parafusos. Pés contem sapatas reguláveis em PVC rígido com diâmetro de 22 mm, cuja função será contornar eventuais desníveis de piso.	UNIDADE	300,00	421,000	126.300,00
066572	TABLET 16GB: - Marca.: SANSUNG TABLET 16GB: Equipamento Tablet com Armazenamento de 16 Gb, Tela Retina;Tela Multi-Touch widescreen brilhante de 9,7 polegadas (diagonal) retroiluminada por LEDs e com tecnologia IPS;Resolução de 2048 por 1536 pixels, 264 pixels por polegada (ppp);Revestimento resistente a impressões digitais e oleosidade; baixo consumo de energia, Wi-Fi (802.11a/b/g/n);Tecnologia Bluetooth 4.0;Dispositivo de vídeo com Câmera iSight de 5 megapixels, POCO automático, com áudio, Estabilização de vídeo, Câmera FaceTime com vídeos e fotos com qualidade VGA, até 30	UNIDADE	50,00	1.299,990	64.999,50

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



066604	quadros por segundo, com Bateria interna recarregável de polímero de lítio.Carga via carregador ou USB do computador;Dispositivos de Entrada e saída com Porta de 30 pinos para conexão com a base, MiniJack de 3,5 mm do fone de ouvido estéreo, Formatos de áudio compatíveis: HE-AAC (V1 e V2), AAC (8 a 320 Kbps), Protected AAC (da iTunes Store), MP3 (8 a 320 Kbps), MP3 VBR, Audible (formatos 2, 3 e 4, Audible Enhanced Audio, AAX e AAX+), Apple Lossless, AIFF e WAV, Limite máximo de volume configurável pelo usuário.	REFILADORA GUILHOTINA CORTE ROTATIVA 460MM - Marca.: UNIDADE LASSANE	65,00	508,290	33.038,85
066613	REFILADORA GUILHOTINA CORTE ROTATIVA 460MM Máquina: 67 x 36 x 8cm, Área de trabalho: 46 x 35cm, Extensão de corte: 46cm, Capacidade de corte: 5 folhas, Peso: 4,6 Kg.	CALCULADORA CIENTÍFICA - Visor de texto natural - Ma rca.: MASTERPRINT	100,00	100,990	10.099,00
066890	CALCULADORA CIENTÍFICA - Visor de texto natural, 274 FUNÇÕES e bateria tam. AAA (R03), visor para mantissa de 10 dígitos + expoente 2, exibição em matriz.	QUADRO BRANCO 150x90, - Marca.: SOUZA UNIDADE	595,00	498,590	296.661,05
066893	QUADRO BRANCO 150x90- laminado melamínico (fórmica) brilhante, 17 mm.com moldura de alumínio natural anodizado c/suporte para apagador, fixação invisível, c/ conj. de acessórios p/ instalação.	QUADRO BRANCO 300x120, - Marca.: SOUZA UNIDADE	595,00	684,990	407.569,05
	QUADRO BRANCO 300x120 - laminado melamínico (fórmica) brilhante, 17 mm.com moldura de alumínio natural anodizado c/suporte para apagador, fixação invisível, c/ conj. de acessórios p/ instalação.				

VALOR GLOBAL R\$ 1.391.734,92

1.2. O objeto deste contrato se destinará a Sede da Secretaria Municipal de Educação e as Escolas da Rede Municipal de Ensino, do Município de Itaituba Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência de 12 meses, tendo início em 30 de Março de 2022 extinguindo-se em 30 de Março de 2023 contados da data de sua assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º e nos incisos de I a VI que, por ventura, estejam relacionados com objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.391.734,92 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete até ao destinatário, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, Exercício 2022 Atividade 0909.123610401.2.048 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0910.123650450.2.0 65 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensino Infantil-FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0909.121221005.2.035 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0910.123610401.2.059 Manutenção e Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo da Educação-FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0909.123610461.2.054 Manutenção do Programa BRALF , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.4. O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA, mediante depósito bancário na Conta Corrente nº0818, Agência 46.127-8, do Banco Sicred.

5.5. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaituba.

5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal ao Contratante demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue no endereço descrito abaixo:

7.1.1 Os equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários e informática, deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Educação, localizado na Tv 15 de agosto, nº 169, Itaituba-PA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante autorização ou ordem de entrega expedida pela CONTRATANTE, devendo ser prorrogado, desde que justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.2. A Contratante, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização de fornecimento dos equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários e informática, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade). Em decorrência do procedimento de entrega serão inspecionados (qualitativa, quantitativa e descritiva, marca, normas técnicas e registros).

a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a.1.) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.2.) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

a.3.) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

7.1.3. Substituições e trocas de marcas dos equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários e informática poderão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características e qualidade ou superior do objeto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisado a aceitação ou não da solicitação.

7.1.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.



7.1.5. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional.

7.1.6. Para se comprovar a segurança dos equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários e informática, nenhum será recebido sem a Certificação INMETRO, registro ANATEL e ABNT. Caso haja equipamentos não submetidos a uma destas condições serão aceitos desde que justificados e comprovados pela CONTRATADA.

7.1.7. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do objeto contratual.

7.1.8. Entregar os equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários e informática adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.1.9. A CONTRATADA recusará todos e quaisquer equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários e informática, que no momento da entrega, for detectado o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.

7.1.10. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários e informática até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

7.1.11. A contratada se encarrega de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em partes, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada de acordo com os termos da Cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA além das previstas no Edital e anexos, inclui-se, também, às expressas abaixo:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado do manual dos equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários e informática e da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia.

9.3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, transporte, carga e descarga, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para a Fundo Municipal de



Educação do Município de Itaituba.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Fornecer o objeto com seu respectivo manual, além das especificações, marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada pelo Fundo Municipal de Educação.

9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Contratante, poderá ser substituída a marca cotada do objeto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaituba.

9.9. Substituir os equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários e informática que não atenderem as especificações contidas no procedimento licitatório e neste contrato.

9.10. O prazo de garantia dos equipamentos e matérias permanentes não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a contar do recebimento.

9.11. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.11.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.12. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto entregue pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.2. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação e presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;



- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

11.2 Para os fins da infração elencada no subitem 11.1 e alínea “e”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

11.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Fundo Municipal de Educação do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 30 de Março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

ARAÚJO & SILVA PAPELARIA LTDA
CNPJ 31.646.159/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____